

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Recomendação nº 16/2018/CONSEA

*Recomenda à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) que:*

*- dê publicidade à lista de empreendimentos habilitados no Edital de Adesão 01/2015 SAF/Dater que será utilizada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) para prioridade de atendimentos da Chamada Pública Anater nº 006/2018 – Programa Ater Mais Gestão, demonstrando quais são os empreendimentos coletivos de povos e comunidades tradicionais;*

*- em articulação com a Anater, dê prioridade aos empreendimentos coletivos de povos e comunidades tradicionais para composição das listas definitivas de beneficiárias(os) que serão atendidas(os) pelas organizações de assistência técnica e extensão rural (Ater) vencedoras, quando houver busca ativa, conforme item 6.7 do edital de Chamada Pública Anater nº 006/2018 – Programa Ater Mais Gestão.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, reunido em reunião plenária ordinária de 08 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e nas deliberações da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2015, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

- o Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) e define Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

- a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), e estabelece, em seu Art. 5º, que são beneficiárias(os) da Pnater as(os) assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos, os povos e comunidades tradicionais, as(os) agricultoras(es) familiares ou empreendimentos familiares rurais, silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadoras(es), bem como as(os) beneficiárias(os) de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela Lei;

- que a Pnater é a base das ações de Ater voltada para agricultura familiar e seus empreendimentos, e estabelece como conceito de Ater o “serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais”;

- o Edital de Chamada Pública Anater nº 006/2018 que destina-se à contratação de prestadores de serviços de Ater para atender empreendimentos coletivos da agricultura familiar, constituídos com personalidade jurídica de cooperativa, cooperativa central e associação, no âmbito da Ater Mais Gestão;

- que o escopo do Programa Ater Mais Gestão é ampliar as competências gerenciais, permitindo maiores condições de sustentabilidade organizacional e de negócios para empreendimentos coletivos e seus associados;

- que a chamada prevê o atendimento a 845 empreendimentos coletivos da agricultura familiar, organizados em 38 lotes distribuídos em 25 Unidades Federativas, e que a Anater disponibilizará as listas definitivas de prioridades de atendimentos dos empreendimentos por ocasião da contratação da entidade vencedora;

RECOMENDA à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) que:

- dê publicidade à lista de empreendimentos habilitados no Edital de Adesão 01/2015 SAF/Dater que será utilizada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) para prioridade de atendimentos da Chamada Pública Anater nº 006/2018 – Programa Ater Mais Gestão, demonstrando quais são os empreendimentos coletivos de povos e comunidades tradicionais;

- em articulação com a Anater, dê prioridade aos empreendimentos coletivos de povos e comunidades tradicionais para composição das listas definitivas de beneficiárias(os) que serão atendidas(os) pelas organizações de assistência técnica e extensão rural (Ater) vencedoras, quando houver busca ativa, conforme item 6.7 do edital de Chamada Pública Anater nº 006/2018 – Programa Ater Mais Gestão.

Brasília, 08 de agosto de 2018.

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 13/08/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0752615** e o código CRC **B1F6DEAE** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))